



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DO CRATO - ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL

Fórum Des. Hermes Parahyba - R. Álvaro Peixoto S/N - São Miguel, Crato - CE -
CEP 63.122-250 - FONE: 3521.4625

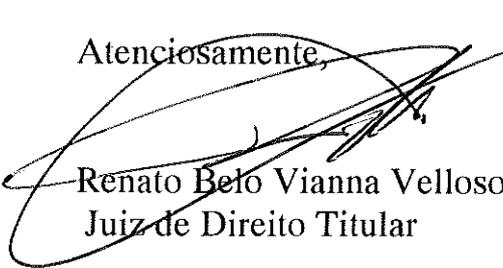
Ofício nº. 1466/2015.

Crato - CE, 29 de julho de 2015.

Excelentíssimo Deputado

Inicialmente apresento a Vossa Excelência meus elevados votos de consideração e, neste ensejo, encaminho-lhe cópia da ATA DE JULGAMENTO, extraída dos autos da Ação Penal de Competência do Júri nº. 34505-68.2014.8.06.0071, relativa à sessão de julgamento pelo Tribunal Popular do Júri desta Comarca, realizada no dia 17 de julho do corrente ano, com o fito de levar ao conhecimento dessa Egrégia Casa Legislativa, os termos do pronunciamento formulado pelo Ministério Público deste Estado, no tocante a **irresignação com a Proposta de Emenda Constitucional nº. 89/2015**, *ressaltando que não se pode modificar as instituições de maneira a sobrelevar uma em detrimento das outras*, cujo posicionamento foi ratificado por este Magistrado subscritor, frisando-se ainda que tal proposta se presta a afagar interesses de uma categoria descompromissada com o futuro da nação e os anseios do povo brasileiro.

Atenciosamente,


Renato Belo Vianna Velloso
Juiz de Direito Titular

Ao:
Sr. Eduardo Cosentino da Cunha
Exmo. Presidente da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados
Brasília – Distrito Federal

Dig. mfo/tj

SECRETARIA COMARCA 12/180-15 1644 001200

4553
J. Monteiro
R. C. D.

2131/15
e = 194611

ESTADO DO CEARÁ
COMARCA DE CRATO
PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI



REUNIÃO PERIÓDICA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE JULHO DE DOIS MIL E QUINZE

ATA DA SESSÃO DO DIA DEZESSEIS DE JULHO DE DOIS MIL E QUINZE

PROCESSO Nº 34505-68.2014.8.06.0071

ACUSADO: ROGERIO FERREIRA DE LIMA

INFRAÇÃO: art. 121, § 2º, II do CPB c/c art. 14, inciso II do CPB .

Aos 16 dias do mês de julho de dois mil e quinze nesta Cidade de Crato, Estado do Ceará, no Plenário do Tribunal Popular do Júri do Fórum Desembargador Hermes Parahyba, onde às oito horas, presente se encontrava o Excelentíssimo Senhor Doutor RENATO BELO VIANNA VELLOSO, MM. Juiz Presidente do Tribunal do Júri, comigo, Diretora de Secretaria, abaixo assinado, aí compareceu o Excelentíssimo Senhor Doutor JOSÉ DE DEUS TERCEIRO PEREIRA MARTINS, Promotor de Justiça Titular da Primeira Vara desta Comarca. Ao toque da campainha, tiveram início os trabalhos de hoje. Atenderam à chamada os jurados a seguir relacionados, tendo antes o Meritíssimo Juiz procedido a verificação da urna, nos moldes do artigo 442, do Código de Processo Penal: 01. ALEXANDRE DE ALENCAR MACEDO; 02. RAPHAEL BATISTA MENESES Z. DE OLIVEIRA; 03. FATIMA MARIA SILVA FERNANDES DE SOUSA; 04. FRANCISCO TADEU GOMES FEITOSA; 05. MARIA ALDENIR DA SILVA; 06. MARIA ROSIMAIRY GONÇALVES; 07. ROBERCI VANIA DE OLIVEIRA; 08. ANTONIA VALTERLUCIA DA SILVA; 09. SANDRA RAQUEL FERNANDES; 10. LIDUINA OTAVIO DA SILVA; 11. MARIA ELIANA DE LIMA; 12. JULIANA MARIA OLIVEIRA SILVA; 13. JOÃO BOSCO AGOSTINHO; 14. JOANA ANGÉLICA M. REBOUÇAS; 15. FRANCISCO GOMES DA ROCHA; 16. RICARDO REGIS DA SILVA NASCIMENTO; 17. JOÃO MARTINS SILVA; 18. SAMARA TAVARES DE ALMEIDA; 19. MIRANILDE LINHARES GARCIA; 20. ROSIVANIA DOS SANTOS LIMA; 21. MARIA MARINALVA GOMES DE SOUSA; 22. NAIANA LEONEL PEIXOTO; 23. SALVO ALVES DA COSTA; 24. NEWMAN FREIRE LUCENA

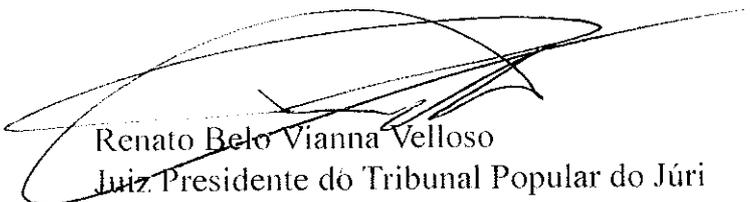
O Meritíssimo Juiz anunciou que o processo em que figura como réu ROGERIO FERREIRA DE LIMA seria logo mais submetido a julgamento. Apregoadas as partes, compareceram o Promotor de Justiça, Dr. José de Deus Terceiro Pereira Martins, o réu ROGERIO FERREIRA DE LIMA que será julgado nesta sessão, acompanhado do Advogado Dr. José Erlanio Rodrigues. **Em seguida declarou o MM. Juiz aberta a sessão**, passando ao sorteio dos jurados, os quais foram advertidos sobre os impedimentos e suspeições legais constantes dos Artigos 448 e 449 do CPP.

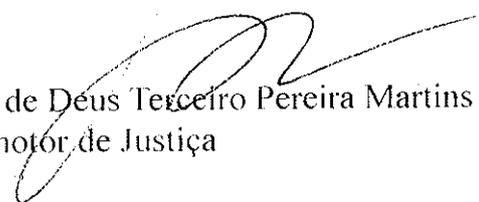
Realizado o sorteio dos Jurados, formaram o Conselho de Sentença, na forma de artigo 463 do Código de Processo Penal, as seguintes pessoas: 1- MARIA ELIANE DE LIMA 2- FRANCISCO GOMES DA ROCHA ; 3- MIRANILDE LINHARES GARCIA DA SILVA; 4- NEWMAN FREIRE LUCENA 5- ANTONIA VALTERLUCIA DA SILVA; 6- MARIA ROSIMARY GONÇALVES 7- JULIANA MARIA OLIVEIRA SILVA. A Promotoria não requereu dispensa de jurados. A Defesa requereu a dispensa dos jurados FRANCISCO TADEU GOMES FEITOSA e LIDUINA OTAVIO DA SILVA.

O Conselho de Sentença prestou o compromisso legal e não houve quebra da incomunicabilidade, conforme testificaram os Oficiais de Justiça encarregados da diligência (Certidão nos autos).

O MM. Juiz entregou cópias do relatório do processo, bem como da pronúncia ao Conselho de Sentença. O Ministério Público desistiu da exibição dos vídeos de oitiva de testemunhas de acusação colhidas na fase de instrução, o que foi deferido. Em seguida foi procedido ao interrogatório do réu ROGERIO FERREIRA LIMA, fazendo-o por meio de gravação digital em vídeo, tudo conforme o disposto no art. 405, § 1º do CPP, cujo arquivo está armazenado no disco rígido do desktop de Tombo nº 127632, cujos arquivos serão transferidos para mídia física (CD) mediante certidão exarada pela Diretora de Secretaria certificando a transferência dos arquivos para o disco que receberá o número dos autos deste processo e a rubrica da Diretora de Secretaria. Em seguida, o juiz deu por encerrada a instrução, passando aos debates orais. Não foi feita a leitura de nenhuma peça dos autos. Foi dada a palavra ao doutor Promotor, que se pronunciou, inicialmente abrindo sua fala em plenário registrando sua irresignação com a proposta de emenda Constitucional nº 89/2015, registrando que não se pode modificar as instituições de maneira a sobrelevar uma em detrimento das outras. Prosseguiu debatendo acerca dos autos por uma hora, requerendo, em síntese, a desclassificação para lesão corporal. A defesa, por ocasião dos debates, durante uma hora e dez minutos, sustentou a tese da negativa de autoria e subsidiariamente desclassificação para lesão corporal. Não houve réplica nem tréplica. Não houve pedido de acréscimo nem impugnação quanto aos quesitos. Concluídos os debates, o júri declarou estar habilitado a julgar a questão. O MM. Juiz, então, organizou os quesitos, os leu e explicou a significação legal de cada um deles, consoante determinação do Código de Processo Penal. Em Sala Especial, onde somente estavam presentes o Presidente do Tribunal Popular do Júri, Dr. Renato Belo Vianna Velloso, o Conselho de Sentença, o Promotor de Justiça, Dr. José de Deus Terceiro Pereira Martins, o Advogado Dr. Jose Erlanio Rodrigues, os oficiais de Justiça, Fabyola Sássia Rodrigues de Carvalho e Francisco Mariano Alves, como também os acadêmicos do curso de Direito: Alana Maria Brito Nunes, Ana Gessica Araújo Lavor onde não houve recusa quanto a sua permanência na sala por parte da acusação nem da defesa, além deste Serventuário da Justiça. O Meritíssimo Juiz explicou acerca da significação legal dos quesitos propostos, submetendo-os à votação, na forma dos artigos 483 da lei processual penal, conforme termo junto aos autos, o qual passa a fazer parte desta ata. O Meritíssimo Juiz ao encerrar a Sessão de Julgamento, ratificou e se acostou à manifestação do Promotor de Justiça, igualmente registrando sua irresignação à Proposta de Emenda Constitucional de nº 89/2015, em tramitação na Câmara dos Deputados, pois anda na contra-mão do que foi decidido pelo próprio CNJ, e pior, transforma ocupantes de cargos do

Executivo em membros do Poder Judiciário. A absolutamente equivocada e tendenciosa exposição de motivos da referida proposta esquece de mencionar os milhares de inquéritos policiais que dormitam nas delegacias sem solução Brasil a fora, o sem número de homicídios não apurados e que restaram impunes no nosso país, a ineficiência das Polícias de todas as esferas, enfim, a criação dos juízos de instrução em nada resolverá ou minorará as dificuldades no combate a criminalidade, ao contrário, segregará o Ministério Público da função investigativa e dissociará a atividade jurisdicional. Se há intenção em melhorar a investigação criminal, basta sepultar a obsoleta e jurássica figura do Inquérito Policial e a burocrática atividade do delegado de polícia, concentrando o poder investigativo no MP e concentrando os mecanismos de investigação hoje existentes na mesma instituição, retirando-os do Executivo. Aí sim, estaríamos falando de avanços, mas a proposta apresentada só se presta a afagar interesses de uma categoria descompromissada com o futuro da nação e os anseios do povo brasileiro. Determinou o Juiz Presidente o encaminhamento da presente ata aos Presidentes do Senado Federal e Câmara dos Deputados para tomar conhecimento da irresignação consignada no Plenário do Tribunal do Júri desta Comarca, bem como à AMB e ACM para adoção das providências necessárias junto ao parlamentares para obstar tamanho descalabro que configura tal proposta legislativa, tendo o Promotor de Justiça requerido o envio da ata às associações do MP, o que foi deferido. Em seguida, foi feita a leitura da sentença que condenou o réu a 5 anos e 4 meses de reclusão. A Promotoria nada requereu. A defesa manifestou em plenário pela interposição do Recurso de Apelação com fundamento no art. 593 III, c do CPP, tendo a defesa requerido ainda a apresentação das razões no juízo ad quem, com base no art. 600 §4º do mesmo código. Pelo MM. Juiz foi declarada encerrada a Sessão, determinando a remessa dos autos ao TJ CE após o cumprimento dos expedientes necessários, bem como proferiu a convocação dos jurados para a próxima sessão, a realizar-se nessa sexta-feira (dia 17/07) às 08:00h. Do que para constar, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada. Eu, _____, Kamila Cristina de Oliveira Saraiva, Estagiária, o digitei e eu, _____, Maria José Pires Palmeiras, Diretor de Secretaria, subscrevi.


Renato Belo Vianna Velloso
Juiz Presidente do Tribunal Popular do Júri


José de Deus Terceiro Pereira Martins
Promotor de Justiça

Advogado 

Réu

* Rogério Ferreira de Lima

Jurados:

* Juliana Maria Oliveira Silva

Maria Rosimairy Gonçalves

Automa Valtelucia da Silva.

Nurmon Fum hum

Miraudeltonmurenjocung

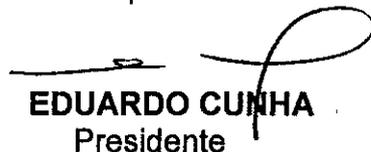
Francisco Gomes da Rocha

Caria de Lima

PRESIDÊNCIA/SGM

Ofício n. 1466/2015, do Senhor Renato Belo Vianna Velloso, Juiz de Direito Titular da Comarca de Crato. Encaminhamento de cópia da ata de julgamento dos autos da Ação Penal de Competência Do Júri n. 34505-68.2014.8.06.0071, para levar a conhecimento desta Casa os termos do pronunciamento formulado pelo Ministério Público do Ceará e ratificado pelo interessado, manifestando repúdio quanto à aprovação da Proposta de Emenda à Constituição n. 89/2015.
Em 19/08/2015.

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, órgão em que se encontra tramitando a Proposta de Emenda à Constituição n. 89/2015. Publique-se. Oficie-se.


EDUARDO CUNHA
Presidente

